

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2022-

Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Ter, 08/02/2022 10:36

Para: Mauricio Araujo Medeiros <mauricioaraujo@mpam.mp.br>

Respeitosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.153.748/0001-85)

Fones: (92) 3655-0701 / 0743 (Whatsapp Business)

Cel.: (92) 99211-7373 (Whatsapp)

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Enviado: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 10:17

Para: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>; Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>; Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Paloma Araujo <financeiro01@pisontec.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2022-

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2022-CPL/MP/PGJ

Objeto - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 2 (duas) licenças de software AutoCAD One (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D e Raster Design), Civil 3D, Infracore, Revit, Navisworks Manage e treinamentos de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ N° 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar **ESCLARECIMENTO** conforme termos abaixo:

I. DO PROFISSIONAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de profissional especialista no assunto com registro no conselho profissional, nem todas as empresas têm de forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as certificações.

Também é possível verificar que já existe decisão do TCU contra essa prática.

*Acórdão 12879/2018 - Primeira Câmara
16/10/2018*

Data da sessão

Relator AUGUSTO SHERMAN

Área Licitação

*Tema Qualificação técnica
Exigência*

Subtema

*Enunciado. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, **sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.***

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante, pode-se exigir uma Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a **apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.**

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110



